

Conselho Superior da Defensoria Pública - (CONSUP)

Edital

EDITAL Nº 01/2025/ELEIÇÃO CORREGEDOR

DÁ CIÊNCIA AOS DEFENSORES PÚBLICOS E DEFENSORAS PÚBLICAS DA ELEIÇÃO DE CORREGEDOR(A)-GERAL, ABRINDO PRAZO PARA INSCRIÇÕES DOS(AS) INTERESSADOS(AS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – CONSUP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, XIV – LC 06/1997 e art. 3º, “caput”, da Resolução nº 13, de 29 de junho de 2005, publicada no DOE de 01/07/2005, alterada pela Resolução nº 53, de 03 de outubro de 2011, dá ciência aos Defensores Públicos, mormente aos integrantes da carreira mencionados no art. 2º, do mesmo diploma normativo, da eleição para o cargo de Corregedor-Geral, conforme as disposições constantes da supramencionada Resolução e no presente Edital.

Art. 1º A eleição do(a) candidato(a) ao cargo de Corregedor-Geral será realizada, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, na sede da Defensoria Pública Geral do Estado, em processo conduzido pelo Conselho Superior.

Art. 2º São elegíveis, para formação da lista tríplex, para o provimento do cargo de Corregedor-Geral, os integrantes da carreira de Defensor(a) Público(a), da classe mais elevada, consoante determinado no art. 104 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009 e art. 10, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 3º O prazo para inscrição dos(as) interessados(as) para concorrerem ao cargo de Corregedor-Geral do Estado é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital, no Diário Oficial da Defensoria Pública.

§ 1º Os requerimentos, com pedidos de inscrição dos(as) interessados(as) serão recebidos, mediante protocolo e devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no artigo anterior, na sede da Defensoria Pública-Geral, situada à Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, pela Secretaria Geral do Conselho Superior.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho Superior examinará os pedidos dos(as) candidatos(as), dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado, a listagem das inscrições deferidas.

§ 3º Os(as) candidatos(as) que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer ao Conselho, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 4º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, o Conselho divulgará a lista dos(as) candidatos(as) elegíveis, designando sessão extraordinária para a realização da eleição.

Art. 4º O membro do Conselho exercerá voto plurinominal, podendo votar em até 03 (três) candidatos(as) para o cargo de Corregedor-Geral, não sendo admissível o voto por procuração.

Art. 5º Encerrada a votação e procedida a apuração pelo Conselho Superior, sendo contabilizados para cada candidato(a) os votos válidos, constando-se em Ata circunstanciada todo o processo de votação e apuração, o Conselho proclamará escolhidos, para compor a lista, os 03 (três) candidatos(as) mais votados(as), organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos de cada integrante.

§ 1º Considera-se válido o voto em que o(a) Conselheiro(a) assinalar, no(s) quadrilátero(s), o(s) nome(s) do(s) candidato(s)

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SÂMIA COSTA FARIAS
Defensor(a) Público Geral

LEANDRO SOUSA BESSA
Sub-defensor(a) Público Geral

SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

de sua preferência.

§ 2º Será considerado nulo o voto em que o(a) membro(a) do Conselho assinalar mais de 03 (três) candidatos(as), e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.

§ 3º No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos(as), obedecer-se-á o seguinte critério para desempate:

I – o(a) candidato(a) mais antigo no cargo;

II – o(a) candidato(a) mais antigo na carreira;

III – o(a) candidato(a) de maior idade.

§ 4º Se, concluída a eleição, não for possível a composição completa da lista tríplice, esta será formada com os nomes dos(as) candidatos(as) sufragados(as).

Art. 6º Formada a lista tríplice, a Presidenta do Conselho Superior terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para a escolha e nomeação do Corregedor-Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2025.

Sâmia Costa Farias

Presidenta

Sandra Dond Ferreira

Conselheira Nata

Ricardo César Pires Batista

Conselheiro Eleito

Sheila Florêncio Alves Falconeri

Conselheira Eleita

Sandra Moura de Sá

Conselheira Eleita

Adriano Leitinho Campos

Conselheiro Eleito

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 6259/2025

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SÂMIA COSTA FARIAS
Defensor(a) Público Geral

LEANDRO SOUSA BESSA
Sub-defensor(a) Público Geral

SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code